



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juína.mt.leg.br> – diretoriageral@juína.mt.leg.br

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 16 de novembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 356, de 22 de dezembro de 1993, Código de Postura, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Altera o art. 15 da Lei Municipal nº 356, de 22 de dezembro de 1993, Código de Postura, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15. Os proprietários e possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no município de Juína, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, mantendo-os limpos, capinados, roçados e drenados, bem como livre de entulhos ou recipientes que acumulem água ou sirvam de abrigo para animais sinantrópicos ou vetores, sob pena de aplicação de multa.

§1º Os responsáveis por imóveis não edificados, murados ou não, que se localizem dentro do município de Juína são obrigados a mantê-los limpos e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza.

§2º O valor da multa por descumprimento das obrigações constantes no presente artigo será no valor de 2% (dois por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado) do imóvel, acrescido de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), caso seja identificado foco ou criadouro de animais transmissores de doenças no imóvel.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.137, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2023.

JURANDIR ALVES DO NASCIMENTO
Vereador

JALES JOSÉ PERASSOLO
Vereador coautor



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O proposto altera e inclui dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 356, de 22 de dezembro de 1993, Código de Postura.

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza no Município de Juína, através de normas aos proprietários e possuidores a qualquer título de imóveis ocupados ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, capinados, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa no valor de 2% (dois por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado) do imóvel, acrescido de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), caso seja identificado foco ou criadouro de animais transmissores de doenças no imóvel.

A presente proposição disciplina a matéria de forma a permitir penalidades e aos proprietários e possuidores de imóveis que não fazem a devida manutenção, se tornando verdadeiros locais de proliferação de doenças, prejudicando a saúde da população, especialmente a dengue, onde enfrentamos recentemente uma contaminação em massa da doença.

Além disso, importante mencionar que é comum encontrarmos terrenos baldios em total abandono, em diversos bairros, e esta imagem pode ser modificada com a aprovação deste projeto, disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa.

Cumpre também esclarecer que a alteração e a inclusão de dispositivo no Código de Postura se dão em razão de ser esta a lei municipal adequada para disciplinar os comportamentos, as condutas e dos procedimentos dos cidadãos no uso do espaço urbano, no presente caso a limpeza pública.

Diante do exposto, justificada a iniciativa, colocamos o projeto a duta apreciação do plenário, para a mais justa e fiel decisão de todos.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2023.

JURANDIR ALVES DO NASCIMENTO
Vereador

JALES JOSÉ PERASSOLO
Vereador coautor